

# APOIOS A CONCEDER PELO IEFP

## NOVO INCENTIVO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL / APOIO SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS

Portaria n.º 102-A/2021, de 14 de maio  
Decreto-lei n.º 23-A/2021, de 24 de março  
Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho

Foi publicada a **Portaria n.º 102-A/2021, de 14 de maio**, que veio proceder à regulamentação dos seguintes apoios a conceder pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP):

- I. **Novo incentivo à normalização da atividade empresarial**, previsto no Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março (veja aqui: <https://pintoribeiro.pt/medidas-de-apoio-aos-trabalhadores-e-empresas-no-ambito-do-combate-a-covid-19/>);
- II. **Apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho**, previsto no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho.

## I. NOVO INCENTIVO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

### Objetivo

O novo incentivo à normalização tem como objetivo promover a manutenção do emprego e reduzir o risco de desemprego dos trabalhadores de empresas afetadas pelos efeitos da pandemia da doença COVID-19, através da atribuição de um incentivo financeiro ao empregador na fase de regresso dos seus trabalhadores à prestação normal de trabalho e de normalização da atividade empresarial.

### Âmbito Territorial

Para efeitos de acesso ao novo incentivo à normalização, apenas são elegíveis os empregadores com sede em território continental.

### Destinatários

São destinatários do novo incentivo à normalização, **os empregadores de natureza privada**, incluindo **os do setor social**, que tenham beneficiado, no primeiro trimestre de 2021, de, pelo menos, um dos seguintes apoios:

- a) **Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho;**
- b) **Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade** em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho.

## Apoios Financeiros

O novo incentivo à normalização é concedido numa das seguintes **modalidades**:

**a) Incentivo no valor de duas vezes a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) - € 1.330,00 -** por trabalhador abrangido pelo apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou pelo apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, pago de forma faseada ao longo de 6 meses, quando for requerido até 31 de maio de 2021;

A esta modalidade, acresce o **direito à dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições para a segurança social, a cargo da entidade empregadora**, com referência aos trabalhadores abrangidos pelo presente apoio, durante os primeiros 2 meses do novo incentivo à normalização a contar do mês seguinte à data do pagamento da primeira prestação do apoio.

**b) Incentivo no valor de uma RMMG (€ 665,00)** por trabalhador abrangido pelo apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou pelo apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, pago de uma só vez, quando requerido a partir de 31 de maio de 2021 e até 31 de agosto de 2021, considerando-se que corresponde a um período de concessão de três meses.

▪ O **cálculo do novo incentivo à normalização** é efetuado com base no número de trabalhadores da entidade empregadora no mês anterior ao da apresentação do requerimento, tendo como limite o número máximo de trabalhadores abrangidos que beneficiaram do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, no último mês da sua aplicação, e desde que estes trabalhadores tenham estado abrangidos em 2021 por esses apoios por um período igual ou superior a 30 dias até à entrada em vigor da presente portaria (15 de maio de 2021).

▪ Para este efeito, é considerado:

→ O número de trabalhadores da entidade empregadora no mês civil anterior ao da apresentação do requerimento;

→ O número de trabalhadores abrangidos pelo apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou pelo apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, nos últimos 30 dias consecutivos da sua aplicação, contabilizando-se apenas uma vez os trabalhadores que tenham beneficiado de ambos os apoios.

## Concessão dos Apoios

A concessão do novo incentivo à normalização tem lugar depois de cessada a aplicação dos apoios concedidos pela segurança social que os precedem (apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho e apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade).

O empregador que já não se encontre a beneficiar do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade mas tenha em curso um plano de formação aprovado pelo IEFP, nos termos dos artigos 10.º e 10.º-A do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual, pode recorrer ao novo incentivo à normalização.

## Candidatura aos Apoios

A data de abertura e encerramento dos períodos de candidatura ao novo incentivo à normalização é definida por deliberação do conselho diretivo do IEFP e divulgada no sítio eletrónico [www.iefp.pt](http://www.iefp.pt).

As candidaturas são apresentadas em formulário próprio através do portal <https://iefponline.iefp.pt/>.

O requerimento para candidatura ao novo incentivo à normalização deve ser apresentado após o último dia de aplicação dos apoios que os precedem (apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho e apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade).

## Requerimento

O requerimento é apresentado em formulário próprio através do portal <https://iefponline.iefp.pt/>, sendo acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração de inexistência de dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva e tributária perante a segurança social e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT);
- b) Termo de aceitação, com indicação do IBAN, segundo modelo disponibilizado pelo IEFP.

O IEFP emite decisão no prazo de 15 dias úteis a contar da data de apresentação do requerimento, sendo que este prazo se suspende:

- a) Quando haja lugar à solicitação de esclarecimentos ou informações adicionais;
- b) Com a realização da audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os serviços do IEFP e do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS) procedem à troca de informação relevante para efeitos de concessão do novo incentivo à normalização.

## Deveres do Empregador

O termo de aceitação define os deveres decorrentes da concessão do novo incentivo à normalização, nos termos estabelecidos no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março.

→ Os deveres definidos no termo de aceitação devem ser cumpridos pelo empregador durante todo o período de concessão do incentivo, correspondente a 6 meses (incentivo no valor de duas RMMG) e 3 meses (incentivo no valor de uma RMMG), bem como nos 90 dias seguintes.

Para efeitos da verificação do dever de manutenção do nível de emprego, não são contabilizados:

- i) Os contratos de trabalho que cessem, mediante comprovação pelo empregador:
  - a. Por caducidade, nas situações previstas no artigo 343.º do Código do Trabalho;
  - b. Por denúncia pelo trabalhador;
  - c. Na sequência de despedimento com justa causa promovido pelo empregador.
- ii) As situações em que a variação do nível de emprego decorra de transmissão de estabelecimento, de parte de estabelecimento, ou equivalente, quando concomitantemente haja garantia, legal ou convencional, da manutenção pelo adquirente dos contratos de trabalho transmitidos.

A verificação do cumprimento do dever de manutenção do nível de emprego é efetuada oficiosamente, com base na informação prestada pelo ISS ao IEFP ou mediante comprovação pelo empregador, sempre que solicitado pelo IEFP, designadamente, nos casos de variação do nível de emprego.

## Pagamento do Apoio

- O pagamento do novo **incentivo à normalização, na modalidade equivalente ao valor de 1 RMMG** é efetuado de uma só vez, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de comunicação da aprovação do pedido, mediante a comprovação da situação contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a AT.
- O pagamento do novo **incentivo à normalização na modalidade equivalente ao valor de duas vezes a RMMG** é pago ao longo de 6 meses, em duas prestações, nos seguintes termos:
  - a) A primeira prestação é paga no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de comunicação da aprovação do pedido, mediante a comprovação da situação contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a AT;

- b) A segunda prestação é paga no prazo de 6 meses a contar da data de comunicação da aprovação do pedido.

**O pagamento da segunda prestação do novo incentivo à normalização fica sujeito à verificação do cumprimento dos seguintes deveres:**

- i) Manter, comprovadamente, as situações contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- ii) Não fazer cessar, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 90 dias seguintes, contratos de trabalho por despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- iii) Manter, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 90 dias seguintes, o nível de emprego observado no mês anterior ao da apresentação do requerimento.

## **II. APOIO SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS À MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO**

### **Objetivo**

O apoio simplificado tem como objetivo promover a manutenção do emprego e reduzir o risco de desemprego dos trabalhadores de microempresas em situação de crise empresarial decorrente da pandemia da doença COVID-19, com vista a minorar as respetivas consequências sociais e económicas, através da atribuição de um apoio financeiro ao empregador.

### **Âmbito Territorial**

Para efeitos de acesso ao apoio simplificado, apenas são elegíveis os empregadores com sede em território continental.

### **Destinatários**

São destinatários do apoio simplificado, os empregadores de natureza privada, incluindo **os do setor social**, que sejam considerados **microempresas**, nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do Código do Trabalho, que se encontrem **em situação de crise empresarial**, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei

n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual, e que tenham beneficiado no ano de 2020 de, pelo menos, um dos seguintes apoios:

- a) Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho;
- b) Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho.

→ São consideradas microempresas aquelas que no mês civil anterior ao da apresentação do requerimento empreguem menos de 10 trabalhadores.

→ Apenas pode beneficiar do apoio simplificado o empregador que, no primeiro trimestre de 2021, não tenha beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, na sua redação atual, ou do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade.

### Apoios Financeiros

O apoio simplificado consiste num apoio financeiro no valor de duas vezes a RMMG (€ 1.330,00) por trabalhador abrangido pelo apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou pelo apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, pago de forma faseada ao longo de 6 meses.

- O **cálculo do apoio** é efetuado com base no número de trabalhadores da entidade empregadora no mês anterior ao mês da apresentação do requerimento, tendo como limite o número máximo de trabalhadores abrangidos pelo apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou pelo apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, no último mês da sua aplicação.
- Para este efeito, é considerado:
  - O número de trabalhadores da entidade empregadora no mês civil anterior ao da apresentação do requerimento;
  - O número de trabalhadores abrangidos pelo apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou pelo apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, nos últimos 30 dias consecutivos da sua aplicação, contabilizando-se apenas uma vez os trabalhadores que tenham beneficiado de ambos os apoios.
- O empregador que, durante o primeiro semestre de 2021:
  - i) **beneficie do presente apoio; e**
  - ii) **que, no mês de junho de 2021, se mantenha em situação de crise empresarial; e**
  - iii) **que, em 2021, não tenha beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade;**

Tem direito a requerer, entre os meses de julho e setembro de 2021, um apoio adicional no valor de uma RMMG por trabalhador abrangido pelo presente apoio, pago de uma só vez.

### Concessão dos Apoios

A concessão do apoio simplificado tem lugar depois de cessada a aplicação dos apoios concedidos pela segurança social que os precedem (apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho e apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade).

### Candidatura aos Apoios

A data de abertura e encerramento dos períodos de candidatura ao apoio simplificado é definida por deliberação do conselho diretivo do IEFP e divulgada no sítio eletrónico [www.iefp.pt](http://www.iefp.pt).

As candidaturas são apresentadas em formulário próprio através do portal <https://iefponline.iefp.pt/>.

O requerimento para candidatura ao apoio simplificado deve ser apresentado após o último dia de aplicação dos apoios que os precedem (apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho e apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade).

### Requerimento

O requerimento é apresentado em formulário próprio através do portal <https://iefponline.iefp.pt/>, sendo acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração do empregador e certificação do contabilista certificado da empresa que ateste a situação de crise empresarial, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual;
- b) Declarações de inexistência de dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva e tributária perante a segurança social e a AT;
- c) Termo de aceitação, com indicação do IBAN, segundo modelo disponibilizado pelo IEFP.

O **apoio adicional no valor de uma RMMG** é solicitado, nos termos previstos no aviso de abertura de candidaturas, através de requerimento a apresentar ao IEFP, sendo acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração do empregador e certificação do contabilista certificado da empresa que ateste à data a situação de crise empresarial;

- b) Declarações de inexistência de dívida, caso as anteriormente apresentadas tenham caducado, e não tenha sido dada autorização de consulta online da situação contributiva e tributária perante a segurança social e a AT;
- c) Aditamento ao termo de aceitação, segundo modelo disponibilizado pelo IIEFP.

O IIEFP emite decisão no prazo de 15 dias úteis a contar da data de apresentação dos requerimentos, sendo que este prazo se suspende:

- a) Quando haja lugar à solicitação de esclarecimentos ou informações adicionais;
- b) Com a realização da audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os serviços do IIEFP e do ISS e da AT procedem à troca de informação relevante para efeitos de concessão do apoio simplificado e do respetivo apoio adicional.

Para efeitos de verificação do cumprimento da situação de crise empresarial, o IIEFP remete à AT a identificação dos empregadores beneficiários do apoio, nos seguintes termos:

- a) Antes do pagamento da segunda prestação do apoio simplificado;
- b) No mês seguinte ao pagamento do apoio adicional.

### Deveres do Empregador

O termo de aceitação define os deveres decorrentes da concessão do apoio simplificado, nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 14.º-A do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual.

→ Os deveres definidos no termo de aceitação devem ser cumpridos pelo empregador durante todo o período de concessão do apoio, correspondente a 6 meses, bem como nos 90 dias seguintes.

A verificação do cumprimento do dever de manutenção do nível de emprego é efetuada oficiosamente, com base na informação prestada pelo ISS ao IIEFP ou mediante comprovação pelo empregador, sempre que solicitado pelo IIEFP, designadamente, no caso de variações de nível de emprego.

### Pagamento do Apoio

O pagamento do apoio é efetuado em duas prestações de igual valor, nos seguintes termos:



- a) A primeira prestação é paga no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de comunicação da aprovação do pedido, mediante a comprovação da situação contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a AT;
- b) A segunda prestação é paga no prazo de 6 meses a contar da data de comunicação da aprovação do pedido.

**O pagamento da segunda prestação do apoio fica sujeito à verificação do cumprimento dos seguintes deveres:**

- i) Manter, comprovadamente, as situações contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a AT;
- ii) Não fazer cessar, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 90 dias seguintes, contratos de trabalho por despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- iii) Manter, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 90 dias seguintes, o nível de emprego observado no mês anterior ao da candidatura;
- iv) Confirmação da situação de crise empresarial.

O pagamento do apoio adicional é efetuado de uma só vez, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de comunicação da aprovação do respetivo pedido, mediante verificação do cumprimento dos deveres supra referidos.

## **CUMULAÇÃO DE APOIOS E INCUMPRIMENTO**

### **A. Cumulação e Sequencialidade de Apoios**

#### **Situações de Impossibilidade de Cumulação ou de Sequencialidade dos Apoios:**

- O empregador não pode beneficiar, simultânea ou sequencialmente, do novo incentivo à normalização e do apoio simplificado.
- O empregador não pode beneficiar simultaneamente do novo incentivo à normalização ou do apoio simplificado e dos seguintes apoios:

- a) Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, na sua redação atual;
- b) Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, previsto no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual;
- c) Medidas de redução ou suspensão previstas nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho.

→ O empregador que beneficie do **novo incentivo à normalização ou do apoio simplificado não pode beneficiar sequencialmente do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial**, previsto no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual, sem prejuízo do seguinte:

Decorridos três meses completos após o pagamento da primeira prestação do novo incentivo à normalização na modalidade equivalente a 2 vezes a RMMG paga ao longo de 6 meses, o empregador que beneficie do novo incentivo à normalização **tem o direito de desistir do mesmo e requerer subsequentemente o apoio à retoma progressiva** previsto no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual, nos termos do n.º 8 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 23 de março.

#### Situações de Cumulação ou Sequencialidade de Apoios:

- O empregador que recorra ao novo incentivo à normalização ou ao apoio simplificado pode, findo esses apoios, recorrer à aplicação das **medidas de redução ou suspensão** previstas nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho, **não se aplicando o disposto no artigo 298.º-A do Código do Trabalho**.
- O novo incentivo à normalização e o apoio simplificado são cumuláveis com o **incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial**, previsto no Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho.
- O novo incentivo à normalização e o apoio simplificado são cumuláveis com outros **apoios diretos ao emprego** e apenas podem ser concedidos uma vez por cada empregador.

O IEFP e o ISS procedem à verificação de eventual acumulação indevida de apoios, simultânea ou sequencial, conforme aplicável, através de troca oficiosa de informação.

## B. Incumprimento e Restituição de Apoios

O **incumprimento das obrigações decorrentes da concessão do novo incentivo à normalização e do apoio simplificado** determina a cessação dos mesmos, e a restituição ou o pagamento, ao IEFP ou ao ISS, respetivamente, dos montantes já recebidos ou isentados, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por indícios da prática de eventual crime.

O **incumprimento do dever de manutenção do nível de emprego**, determina a perda do direito ao novo incentivo à normalização ou ao apoio simplificado, respetivamente, e a restituição proporcional ao IEFP, dos montantes já recebidos, relativamente ao número de postos de trabalho eliminados, sem prejuízo da possibilidade da sua reposição no mês seguinte àquele em que ocorra a descida do nível de emprego.

Determinam a **restituição total ao IEFP dos montantes já recebidos** as seguintes situações:

- a) O incumprimento do dever de manter, comprovadamente, as situações contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a AT, conforme aplicável, relativamente à situação contributiva e tributária;
- b) O incumprimento do dever de não fazer cessar, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 90 dias seguintes, contratos de trabalho por despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- c) A declaração de ilicitude de despedimento por facto imputável ao trabalhador, efetuado pelo empregador que beneficie do novo incentivo à normalização ou do apoio simplificado previstos na presente portaria, salvo se aquele for reintegrado no mesmo estabelecimento da empresa;
- d) A desistência, anulação ou cessação da concessão por incumprimento dos apoios da segurança social (apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho e apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade), que estiveram na base da concessão do novo incentivo à normalização ou do apoio simplificado, respetivamente;
- e) A não verificação da situação de crise empresarial, relativamente ao apoio simplificado e ao respetivo apoio adicional, quando aplicável;
- f) A prestação de falsas declarações no âmbito da concessão do novo incentivo à normalização ou do apoio simplificado.

Além disso, o **incumprimento das regras referentes à cumulação e sequencialidade de apoios** determina a imediata cessação do novo incentivo à normalização ou do apoio simplificado e a restituição e pagamento, ao IEFP e ao ISS, respetivamente, da totalidade dos montantes já recebidos e isentados nesse âmbito.

Se a restituição não for efetuada voluntariamente no prazo fixado pelo IIEFP são devidos juros de mora à taxa legal em vigor, desde o fim desse prazo, sendo realizada cobrança coerciva nos termos da legislação em vigor.

### ENTRADA EM VIGOR

A presente Portaria entra em vigor no dia **15 de maio de 2021**.

Lisboa, 14 de maio de 2021

Ana Rita Nascimento | [ananascimento@pintoribeiro.pt](mailto:ananascimento@pintoribeiro.pt)  
Francisca Machado | [franciscamachado@pintoribeiro.pt](mailto:franciscamachado@pintoribeiro.pt)

[www.pintoribeiro.pt](http://www.pintoribeiro.pt)